EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0180782-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ELTON JOSÉ ASSIS E OUTRO(S) - RO000631
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	ROSILDA SHOCKNESS
INTERES.	:	ROSIMAR JEAN TRINDADE MAIA
INTERES.	:	ROSIMERY MARQUES RAMOS
INTERES.	:	ROSINEIA MARTINS DE CARVALHO
INTERES.	:	ROSINETE DE SOUZA CARVALHO
INTERES.	:	ROSITA MUNIZ DE OLIVEIRA
INTERES.	:	ROZILDA FERREIRA LOPES DE SOUZA
INTERES.	:	SERYS FAUSTA MARQUES ALLYEN
INTERES.	:	SEVERINO SILVA CASTRO
INTERES.	:	SHEILA XAVIER DE LIRA
INTERES.	:	SIGLIA SOCORRO BASQUE PEREIRA
INTERES.	:	SILVIA RAQUEL FRANCO LIMA
INTERES.	:	SIRLEI ALESSIO DE BARROS PEREIRA
INTERES.	:	SIRLEY APARECIDA SESTITO
INTERES.	:	SIRLEY DE FÁTIMA RIBEIRO TEODORO
INTERES.	:	SIRLEY ROSÁRIO CORSINO DE SOUZA
INTERES.	:	SOLANGE CANTON GULARTE
INTERES.	:	SOLANGE SILVA NASCIMENTO
INTERES.	:	SOLANGE TELLES ARAUJO
INTERES.	:	SOLANGE VIEIRA FERNANDES
INTERES.	:	SONIA CRISTINA SANTOS AGUIAR
INTERES.	:	SONIA MARIA CLYMACO FOSCHIERA
INTERES.	:	SONIA MARIA DA SILVA ARAUJO
INTERES.	:	SONIA MARIA DE FREITAS BELLO
INTERES.	:	SONIA MARIA FERREIRA ABRAO

DECISÃO

Em resposta a consulta formulada pela Coordenadoria de Execução Judicial, à fl. 357, esclareço que a decisão que deferiu parcialmente o pedido da União, às fls. 352-353, deve ser compreendida da seguinte forma: o bloqueio a que se refere o *decisum* cinge-se, especificamente, à correção monetária.

Diante da decisão proferida pelo STF, no bojo do RE n. 870.947/SE, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto de que o índice aplicável ao caso seria o IPCA, não há como deixar de observá-lo quanto a esse aspecto.

O sobrestamento, por se relacionar **apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução.** Entretanto, a diferença entre os cálculos elaborados com a incidência do IPCA e aqueles que levaram em conta a TR, deverão ficar bloqueados e permanecerão em conta vinculada até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**